



Documento assinado eletronicamente por **Joana das Flores Duarte, Docente**, em 06/09/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1793197** e o código CRC **BA8C6A3C**.

MINUTA - RESOLUÇÃO PARA EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Estabelece procedimentos para realização dos exames de proficiência no âmbito do **Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Políticas Sociais**.

A Comissão de Ensino de **Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Políticas Sociais** (CEPG-PPGSSPS), no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO os art. 42, XIX, art. 86, art. 90, IV e art. 91, IV, do Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;

CONSIDERANDO o que dispõe, no que couber, o Regimento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa do **Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Políticas Sociais** acerca do exame de proficiência em língua estrangeira;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 6/2023/PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ constante nos autos 23089.014213/2023-96.

RESOLVE:

Art. 1º O exame de proficiência em língua estrangeira será obrigatório às(aos) estudantes regularmente matriculadas(os) no PPGSSPS.

Art. 2º À(Ao) estudante regularmente matriculada/o será exigido proficiência em língua estrangeira, sendo:

I - Inglês;

II - Espanhol;

III - Francês;

IV - Italiano.

Art. 3º A comprovação da proficiência em língua estrangeira se dá por meio de uma prova de proficiência que abrange interpretação e compreensão textual, aplicada pela Banca Examinadora do programa, no momento do processo seletivo de ingresso sendo, portanto, uma etapa obrigatória.

§1º Poderão solicitar dispensa da prova de língua estrangeira as/os candidatas/os originárias/os de países cujo idioma oficial seja um dos citados no item I do Art. 2º, bem como as/os portadores de certificado internacionalmente reconhecido, dentro da validade de no máximo 05 (cinco) anos. O pedido será analisado pela Banca Examinadora do Processo Seletivo.

§2º A/O candidata/o que não obtiver a nota mínima na prova de proficiência deverá apresentar certificado de proficiência, dentro da validade de no máximo 05 (cinco) anos, em pelo menos um dos idiomas citados no item I do Art. 2º, no máximo até o final do primeiro ano de matrícula, para análise da CEPG-PPGSSPS.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela CEPG-PPGSSPS.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor a partir de 06 de setembro de 2023.